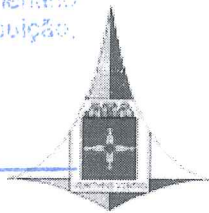


Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 21/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



L I D O
Em, 17/03/2011
Orta
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 020/2011-GAG

Brasília, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REGIME DE
URGÊNCIA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a reversão do bem imóvel de propriedade do Distrito Federal, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo, Lote 1, e das benfeitorias nele implantadas, para a Empresa Pública "Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP".

Esta iniciativa decorre da necessidade premente de adequação do Estádio Nacional de Brasília (antigo Mané Garrincha) às exigências técnicas da Federação Internacional de Futebol – FIFA, a fim de que Brasília possa sediar jogos da Copa do Mundo de futebol de 2014.

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Casa pretende, além de atender às exigências impostas pela FIFA, viabilizar as condições necessárias para a implantação no Distrito Federal de um complexo desportivo, até então inexistente na Capital da República, disponibilizando à comunidade do Distrito Federal e entorno um espaço apropriado para realização de eventos esportivos e sociais, integrando o ambiente de lazer ao desenvolvimento social e garantindo uma melhor qualidade de vida à nossa população.

Para tanto, considerando o montante de investimentos necessários para a execução do projeto, sua assunção com recursos do orçamento direto do Distrito Federal implicaria onerar expressivamente os valores fiscais dos exercícios financeiros de 2010 a 2014, comprometendo a capacidade de destinação de recursos necessários para os setores sociais que, por concentrarem atividades essenciais e típicas do Estado, jamais podem ser prejudicados, vez que dependem exclusivamente das receitas constantes no orçamento do Distrito Federal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 162, 1/2011

Folha Nº 01 RITA

RITA

Por outro lado, a receita da TERRACAP comporta a destinação de recursos para tal finalidade, sem prejuízo dos investimentos a cargo da Companhia, em especial, os relativos à infraestrutura e obras viárias, decorrentes das ações de planejamento urbano e de ordenamento territorial previstas para o Distrito Federal nos próximos anos.

É importante registrar que, sendo a TERRACAP uma empresa pública, com 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social pertencente ao Distrito Federal, não há riscos de que as políticas públicas de desenvolvimento e de fomento à prática do esporte venham a ser penalizadas, sendo certo que o Distrito Federal e a TERRACAP celebrarão instrumento jurídico próprio para definir os critérios de utilização do complexo esportivo instalado no referido lote.

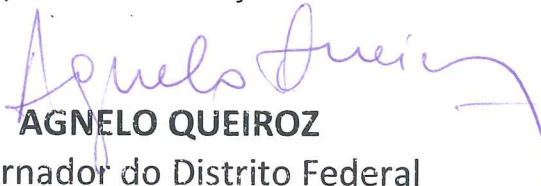
A administração das atividades do complexo desportivo será feita em parceria com as áreas sociais do Governo do Distrito Federal, além disso, se converterão em mais um elemento de receita da TERRACAP, contribuindo para sua sustentabilidade, que é constituída basicamente da comercialização de terrenos.

Nunca é demais lembrar o legado social advindo da realização da Copa do mundo de 2014 no Brasil, tendo o Distrito Federal como uma das capitais Sede, o desenvolvimento econômico e social serão assegurados a toda a comunidade do Distrito Federal e entorno. A Copa do Mundo promoverá a criação, direta e indireta, de milhares de empregos, dinamizará o turismo, criará oportunidades de investimentos em transporte, segurança pública, comunicações e urbanização, entre outros, com impactos positivos e permanentes sobre atividades produtivas e conseqüentemente, sobre a arrecadação pública.

Nesse contexto, o investimento programado para a obra de reforma e ampliação do Estádio Mané Garrincha, transformando-o em um centro desportivo, no lote de que trata o presente Projeto de Lei é plenamente compatível com a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal atribuída à TERRACAP pelo Decreto nº 18.061/1997.

Assim, considerando a premência da matéria, haja vista que as obras já se encontram em curso, e nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a Vossa excelência que o Presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 162/2011
Folha Nº 02 R.TA

PL 162 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a proceder à reversão de imóvel pertencente ao Distrito Federal para o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, é dá outras providências.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, ao patrimônio da companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o imóvel pertencente ao Distrito Federal, denominado Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo, da região Administrativa do Plano Piloto, matrícula nº 12.639 no Cartório do 2º Ofício de Registro Imobiliário de Brasília, bem como das benfeitorias nele implantadas.

Art. 2º A TERRACAP fica obrigada a transformar o imóvel de que trata o art. 1º, em um complexo desportivo para realização de eventos esportivos, sociais, culturais e religiosos, integrando o novo espaço de lazer com vistas a promover o desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal e a propiciar melhor qualidade de vida a população.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 162 /2011
Folha Nº 03 RITA

